

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator**

Trata o presente do acompanhamento de execução do Contrato nº 41/SMSUB/COGEL/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo.

Com base no exame da documentação de suporte e na legislação pertinente foi elaborado o Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, juntamente com seu Anexo, cujas conclusões acompanhamos.

Destacamos, entre as conclusões alcançadas, que há indícios que a quantidade de equipes do contrato em análise está superdimensionada, uma vez que elas são utilizadas predominantemente na supressão de publicidade irregular, e não no combate ao comércio ambulante. Soma-se a isso, o fato que o serviço de supressão de publicidade irregular também consta do item 2.2.1, do Anexo I – Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, havendo, portanto, sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos.

Ademais, foi constatado que diversos caminhões não são utilizados, o que configura desperdício de recursos públicos, uma vez que o pagamento mensal é realizado ainda que os mesmos permaneçam parados.

Ressaltamos que o procedimento licitatório do pregão que originou o termo de contrato foi analisado no TC nº 009142/2019 e na avaliação desta Coordenadoria foi recomendado que o objeto fosse contratado por meio da adoção de ata de registro de preços, até que fosse possível levantar dados precisos sobre a real necessidade da administração, evitando-se o risco de que haja equipes ociosas e

planejamento inadequado. Tal risco foi confirmado conforme pode ser observado no presente relatório

À vista do exposto, submetemos o presente à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

**GUILHERME KAZUHISA TANABE**  
Coordenador Chefe-CVI